

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Opina pela qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de estudos com objetivo de avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e art. 8-A, inciso XIII, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços públicos prestados à população brasileira;

Considerando a importância da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e a necessidade de serem realizados estudos especializados na busca de parcerias com a iniciativa privada; e

Considerando que compete à SPPI promover a elaboração de estudos para resolução de entraves na implantação e no desenvolvimento de empreendimentos de infraestrutura;

RESOLVE:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

fins de estudos com objetivo de avaliar alternativas de parceria com a iniciativa privada, bem como para propor ganhos de eficiência e resultado a empresa, com vistas a garantir sua sustentabilidade econômico-financeira.

- Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES poderá ser contratado para a elaboração dos estudos de que trata o art. 1º.
- Art. 3º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos aprovar os estudos.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata esta Resolução.

- Art. 4º Opinar pela constituição de Comitê Interministerial composto por dois membros de cada um dos seguintes órgãos:
- I Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria
 Especial do Programa de Parceria de Investimentos SPPI, que o coordenará;
 - II Ministério da Economia; e
 - III Ministério da Ciência e Tecnologia.
 - §1º Serão convidadas a participar do Comitê as seguintes entidades:
 - I Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;
 - II Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT
- § 2º O comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades, além dos elencados no parágrafo anterior.
 - § 3º Compete ao Comitê Interministerial:
 - I acompanhar a realização dos estudos previstos no art. 1º;
 - II opinar sobre os estudos previstos no art. 1º; e
 - III prestar as informações solicitadas pela SPPI.
- § 4º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados pelos Secretários- Executivos dos Ministérios e pelo Secretário Especial da Secretaria de Parcerias de Investimentos.
- § 5º O Comitê se reunirá preferencialmente a cada quinze dias, ou extraordinariamente mediante convocação prévia, com no mínimo cinco dias de



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS antecedência, pelo seu coordenador, que encaminhará, na data da convocação, a pauta dos assuntos a serem discutidos.

- § 6º As reuniões do Comitê terão início com a presença da maioria de seus membros ou, em segunda convocação, dez minutos após a hora estabelecida, com a presença mínima de dois de seus membros.
- § 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do Comitê será de cento e oitenta dias à partir da contratação dos estudos, prorrogáveis por igual período.
- § 8º A participação no Comitê de que trata o caput será considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.
- § 9º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria dos membros.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República